



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 149/20, de 29 de junho de 2020.

Modifica o § 5º do Art. 128 e Art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Modifica o §5º do Art. 128 e Art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral:

“Art. 128 ...

§1º ...

§2º ...

§3º ...


§4º ...

§5º A emenda rejeitada na comissão, quando não for declarada por esta inconstitucional ou ilegal, poderá retornar ao Plenário para discussão, se apoiada por 1/3 (um terço) dos vereadores, mediante votação.

Art. 141. Sempre que o Vereador julgar necessário o adiamento de qualquer discussão, poderá requerer verbalmente vistas da matéria ao Presidente que poderá conceder-lhe ou não pelo prazo que for conveniente”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de junho de 2020.


Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
PRESIDENTE